



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 17233/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Psiquiatria a serem executados nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e AMENT do município, sem vínculo empregatício com o Município, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e especificações abaixo:

Tabela 1: especificação do serviço

Item	Especificação	Unid.	Qtd. mensal	Valor Unit	Total mensal
1	Serviços médico psiquiátricos para o CAPS e AMENT	SER	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 57.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de credenciamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

2.2. O objetivo da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

- 4.1. Para a contratação, é necessário que o proponente esteja ciente e em concordância com todos os termos previstos no Termo de Referência e no Edital;
- 4.2. É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros desta contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados;
- 4.3. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 4.4. Todo e qualquer custo que possam ocorrer para o fornecimento por prestadores não residentes em Osório/RS não serão custeados pelo município, ficando sobre responsabilidade do prestador todo e qualquer custo para o fornecimento, devendo esse valor estar calculado no valor de sua proposta;
- 4.5. O fornecedor deverá prestar os serviços previstos neste instrumento sem ônus para os usuários munícipes;
- 4.6. O fornecedor deverá estar em dia com as obrigações legais e os serviços e materiais ofertados devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente, especialmente as normativas sanitárias;
- 4.7. Deve haver cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho por parte do fornecedor durante a realização dos serviços;
- 4.8. Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação com o poder público;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

4.9. Deverá haver fiel cumprimento de todas as exigências técnicas previstas nas normas da ANVISA, ABNT, legislações e normativas próprias do serviço a ser prestado.

Sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p67d776a6ca95d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 4.10.1. Os prestadores devem garantir que as atividades ocorram de forma a minimizar impactos ambientais negativos, promover a equidade social e assegurar a viabilidade econômica de longo prazo, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública;
- 4.10.2. Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a sustentabilidade, minimizando a geração de resíduos e de consumo de energia elétrica e materiais;
- 4.10.3. Os credenciados deverão atentar-se ao correto descarte dos resíduos produzidos durante as atividades;
- 4.10.4. A Administração Municipal deverá priorizar profissionais com comprovada experiência e/ou capacitação continuada no atendimento humanizado a pessoas com questões de saúde mental, e suas famílias, considerando suas especificidades;
- 4.10.5. Os credenciados deverão manter aperfeiçoamento contínuo em cursos de educação continuada ou aperfeiçoamento, ou eventos da área de atuação, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes;
- 4.10.6. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe de fiscalização de contratos, poderá verificar a qualquer tempo o cumprimento dos critérios de sustentabilidade desta contratação;
- 4.10.7. A contratação deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Subcontratação

- 4.11. Não é admitida a contratação do objeto contratual;

Garantia da contratação

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características dos serviços a serem prestados;
- 4.13. A ausência de garantia não garante ao credenciado a não fiscalização ou desobrigação do cumprimento de requisitos de qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Vistoria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que serão realizados nas dependências do CAPS e/ou do AMENT;

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. *Constitui o objeto da presente licitação o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Psiquiatria a serem executados nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e AMENT do município, sem vínculo empregatício com o Município, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e especificações abaixo:*

Tabela 1: especificação do serviço

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Total
1	Serviços médico psiquiátricos para o CAPS e AMENT	SER	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 57.000,00

5.2. *Os serviços a serem ofertados pelos credenciados devem ser prestados a todos os usuários, de forma universal, independentemente de idade, identidade de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras características pessoais, não sendo admitida a recusa de atendimento sob alegação de ausência de qualificação específica. Os serviços a serem ofertados relacionados na tabela abaixo, representam o rol com caráter exemplificativo, não exaustivo, não se restringindo a estes, podendo o profissional realizar outros procedimentos compatíveis com o serviço e com as diretrizes do CAPS:*

Tabela 2: especificações dos serviços a serem contratados para o CAPS/AMENT

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
03.01.08.020-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO DIRECIONADO À PESSOA, QUE COMPORTE DIFERENTES MODALIDADE, RESPONDA AS NECESSIDADES DE CADA UM INCLUINDO OS CUIDADOS DE CLINICA GERAL QUE VISAM À ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR OU DELE DERIVAM, PROMOVAM AS CAPACIDADES DOS SUJEITOS, DE MODO A TORNAR POSSIVEL QUE ELES SE ARTICULEM COM OS RECURSOS EXISTENTES NA UNIDADE E FORA DELA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

03.01.08.021-6	ATENDIMENTO EM GRUPO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS COLETIVAMENTE QUE explorem as potencialidades das situações grupais com variadas finalidades, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, auto-estima, autonomia e exercício de cidadania.
03.01.08.022-4	ATENDIMENTO FAMILIAR EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AÇÕES VOLTADAS PARA O acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, sejam elas decorrentes ou não da relação direta com os usuários, que garanta a responsabilização no contexto do cuidado, propicie o compartilhamento de experiências e informações com vistas a sensibilizar, mobilizar e envolvê-los no acompanhamento das mais variadas situações de vida.
03.01.08.028-3	PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ESTRATÉGIAS OU ATIVIDADES QUE possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários, favorecendo a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.
03.01.08.024-0	ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PACIENTES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU FAMILIARES	ATENÇÃO PRESTADA NO LOCAL DE MORADA DA PESSOA E/OU FAMILIARES, PARA COMPREENSÃO DE SEU CONTEXTO E SUAS RELAÇÕES, ACOMPANHAMENTO DO CASO E/OU EM SITUAÇÕES QUE IMPOSSIBILITEM OUTRA MODALIDADE DE ATENDIMENTO, QUE VISE À ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR OU DELE DERIVE, QUE GARANTA A CONTINUIDADE DO CUIDADO. ENVOLVE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA.
03.01.08.027-5	PRÁTICAS CORPORAIS EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ESTRATÉGIAS OU ATIVIDADES QUE favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.
03.01.08.029-1	ATENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE CRISE	AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA MANEJO DAS SITUAÇÕES DE CRISE, ENTENDIDAS COMO MOMENTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS, NOS QUAIS CONFLITOS RELACIONAIS COM FAMILIARES, CONTEXTOS, AMBIÊNCIA E VIVÊNCIAS, GERAM INTENSO SOFRIMENTO E DESORGANIZAÇÃO. ESTA AÇÃO EXIGE DISPONIBILIDADE DE ESCUTA ATENTA PARA COMPREENDER E MEDIAR OS POSSÍVEIS CONFLITOS, PODENDO SER REALIZADA NO AMBIENTE DO PRÓPRIO SERVIÇO, NO DOMICÍLIO OU EM OUTROS ESPAÇOS DO TERRITÓRIO QUE FAÇAM SENTIDO AO USUÁRIO E SUA FAMÍLIA, FAVORECENDO A CONSTRUÇÃO E A PRESERVAÇÃO DE VÍNCULOS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

03.01.08.034-8	AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE USUÁRIOS E FAMILIARES, MEDIANTE A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS PREFERENCIALMENTE INTERSETORIAIS E EM ARTICULAÇÃO COM OS RECURSOS DO TERRITÓRIO NOS CAMPOS DO TRABALHO/ECONOMIA SOLIDÁRIA, HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DIREITOS HUMANOS, QUE GARANTAM O EXERCÍCIO DE DIREITOS DE CIDADANIA, VISANDO A PRODUÇÃO DE NOVAS POSSIBILIDADES PARA PROJETOS DE VIDA.
03.01.08.035-6	PROMOÇÃO DE CONTRATUALIDADE NO TERRITÓRIO	ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS EM CONTEXTOS REAIS DE VIDA - CENÁRIOS DE VIDA COTIDIANA - CASA, TRABALHO; INICIATIVAS DE GERAÇÃO DE RENDA/EMPREENHIMENTOS SOLIDÁRIOS; CONTEXTOS FAMILIARES, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS-TERRITORIAIS, MEDIANDO RELAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CAMPOS DE NEGOCIAÇÃO E DIÁLOGO QUE GARANTAM E PROPICIEM A PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS EM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, A AMPLIAÇÃO DE REDES SOCIAIS E A AUTONOMIA.
03.01.08.023-2	ACOLHIMENTO INICIAL POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CONSISTE NO PRIMEIRO ATENDIMENTO OFERTADO PELO CAPS PARA NOVOS USUÁRIOS, POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU REFERENCIADA, INCLUINDO AS SITUAÇÕES DE CRISE NO TERRITÓRIO. O ACOLHIMENTO CONSISTE NA ESCUTA QUALIFICADA, QUE REAFIRMA A LEGITIMIDADE DA PESSOA E/OU FAMILIARES QUE BUSCAM O SERVIÇO E VISA REINTERPRETAR AS DEMANDAS, CONSTRUIR O VÍNCULO TERAPÊUTICO INICIAL E/OU CORRESPONSABILIZAR-SE PELO ACESSO A OUTROS SERVIÇOS, CASO NECESSÁRIO.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.3. O valor estimado para a contratação é de R\$ 57.000,00 por ano, conforme descrito na Tabela 1 deste termo de referência.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

6.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

08.012.0010.0302.0260.2053.33390390000000000000

08.012.0010.0302.0260.2053.33390360000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.33390360000000000000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será realizada de forma fracionada, conforme estudo técnico preliminar;

7.2. Os atendimentos devem ser realizados por profissional habilitado, conforme item 3.2 do estudo técnico preliminar, nos locais designados pela coordenação dos respectivos serviços, no horário de expediente de cada local;

7.3. Os atendimentos devem ter, em média, 30 minutos de duração, e serão agendados pelos serviços elencados no objeto deste instrumento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Possuir Carteira Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

8.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos do Edital serão credenciados.

8.3. As pessoas físicas e jurídicas interessadas neste certame deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos documentos arrolados nos próximos itens.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; de qualificação econômico-financeira e técnica, se for o caso, conforme exigências e detalhamento constante no Edital e/ou Termo de Referência:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.1.1. *Possuir Carteira Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina, e número de registro de especialidade junto ao site do CREMERS (RQE) ou titulação;*

9.1.2. *Possuir noções mínimas de informática que possibilitem ao profissional operar o sistema informatizado da saúde do município, onde consta o prontuário eletrônico dos pacientes, sendo capaz de preencher adequadamente os prontuários e demais instrumentos de coleta de dados;*

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimentos emitidos através do sistema de gestão de saúde utilizado pela Secretaria da Saúde.

10.2. Será de responsabilidade de cada credenciado emitir seu relatório mensal.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1. não produzir os resultados acordados,

10.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

10.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4. A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

10.5. O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento definitivo deverá realizar os seguintes procedimentos:

10.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.5.2. Analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 10.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 10.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.6. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.7. Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.8. A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
- 10.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.11. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Liquidação

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.18. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. A Administração deverá realizar consulta para:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 10.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 10.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.22. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.
- 10.24. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a CREDENCIADA pessoa física deverá encaminhar Declaração de remunerações tributadas conforme APÊNDICE IV, para fins de desconto de contribuição à Seguridade Social, a forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.

Prazo de pagamento

- 10.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.26. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 10.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 10.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. *O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;*
- 11.2. *As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

11.3. *A Administração poderá convocar representante da empresa, em caso de pessoa jurídica, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;*

11.4. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada, em caso de pessoa jurídica ou o próprio credenciado pessoa física, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de fiscalização

11.5. *Os fiscais do termo de credenciamento previamente designados pelo órgão requisitante, serão nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024.*

Fiscalização técnica

11.6. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;*

11.7. *O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*

11.8. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção;*

11.9. *O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

11.10. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas apazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

11.11. *O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;*

11.12. *Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, a fiscalização contratual deverá seguir as seguintes rotinas:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p67d776a6ca95d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 11.12.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 11.12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto contratado;
- 11.12.3. Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023;
- 11.12.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 11.12.5. O Município poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, conforme item 10 e subsequentes.
- 11.12.6. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.
- 11.12.7. Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.
- 11.12.8. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Credenciamento, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações.
- 11.12.8.1. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;
- 11.12.8.2. Ocorrência ou reincidência, no critério de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;
- 11.12.8.3. Ocorrência ou reincidência de advertência e não apresentação de justificativa;
- 11.12.8.4. Desistência do Serviço para o qual foi contratado;
- 11.12.8.5. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

11.12.8.6. *Designação de outra pessoa, para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;*

11.12.8.7. *Substituição de outra pessoa, para executar o serviço para o qual ela tenha sido contratada, no todo ou em parte;*

11.12.8.8. *Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional.*

11.13. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*

11.14. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Decreto Municipal nº 88/2024, aplicável no que for pertinente à contratação.*

11.15. *O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.*

11.16. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.*

11.17. *Ficam indicados para fiscalização:*

a) *Fiscal titular: Tiago Cardoso Floriano, matrícula 3264*

b) *Fiscal suplente: Juliana Rocha Rufino, matrícula 7488*

Gestão do contrato

11.18. *Cabe ao gestor do termo de credenciamento:*

11.18.1. *acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 11.18.2. *acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.*
- 11.18.3. *emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*
- 11.18.4. *tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;*
- 11.18.5. *elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.*
- 11.18.6. *enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*
- 11.18.7. *receber e dar encaminhamento imediato:*
- 11.18.7.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*
- 11.18.7.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

12. DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CREDENCIADA

- 12.1. *A CREDENCIADA, seja pessoa física, seja jurídica, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.1.1. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;*
- 12.1.2. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 12.1.3. *Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;*
- 12.1.4. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;*
- 12.1.5. *Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;*
- 12.1.6. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;*
- 12.1.7. *Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;*
- 12.1.8. *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.1.9. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 12.1.10. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;*
- 12.1.11. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;*
- 12.1.12. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;*
- 12.1.13. *Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado;*
- 12.1.14. *Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;*
- 12.1.15. *Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;*
- 12.1.16. *Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;*
- 12.1.17. *Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;*
- 12.1.18. *Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Credenciamento;*
- 12.1.19. *Responsabilizar-se pela capacitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento e àquelas que a Secretaria da Saúde vier a solicitar para o aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;*
- 12.1.20. *Disponer de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Termo de Credenciamento;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.1.21. *Os(as) profissionais que prestarão os serviços devem estar devidamente vestidos/uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário, a serem fornecidos pelo credenciado;*
- 12.1.22. *Deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, observado que:*
- 12.1.22.1. *É proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998;*
- 12.1.22.2. *Para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.*
- 12.1.23. *A CREDENCIADA obrigar-se-á a atender todos os encaminhamentos feitos pela CREDENCIANTE para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal;*
- 12.1.24. *A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;*
- 12.1.25. *Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Termo de Credenciamento;*
- 12.1.26. *Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato;*
- 12.1.27. *Os serviços devem ser prestados diretamente pela CREDENCIADA Pessoa Física ou por profissionais da CREDENCIADA Pessoa Jurídica, previamente informada por ela, conforme o que disciplina este instrumento, com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Éticas e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21,*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie;

12.1.28. Responsabilizar-se-á a CREDENCIADA por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.29. Deverá a CREDENCIADA tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico;

12.1.30. A CREDENCIADA deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo;

12.1.31. A CREDENCIADA deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes;

12.1.32. Os profissionais que prestarão os serviços serão cadastrados no sistema de gestão de saúde da Secretaria da Saúde e poderão ser solicitadas informações adicionais para alimentação do banco de dados, o que será feito através do fiscal do Termo de Credenciamento posteriormente;

12.1.33. O profissional deverá evoluir no prontuário eletrônico do paciente as informações acerca do atendimento, bem como solicitações e encaminhamentos, observando e atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;

12.1.34. Deverá a CREDENCIADA, em dia, hora e local previamente informados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, comparecer para a capacitação de utilização do sistema de gestão da saúde;

12.1.35. A utilização do sistema será através de login e senha pessoais e intrasferíveis, ficando sob guarda do profissional, ficando esse sujeito as punições previstas na legislação em caso de revelação de seu acesso a terceiros.

12.2. As CREDENCIADAS, exclusivamente para pessoa jurídica, devem ser observadas ainda:

12.2.1. Deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o(a) profissional responsável para a realização dos serviços, que deverá ter qualificação mínima conforme definida neste instrumento.

12.2.2. A qualificação de que trata o item anterior será avaliado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, que poderá negá-la, caso não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, hipótese em que será aberto prazo de mais 02 (dois) dias úteis para indicação de outro profissional;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.2.3. *Em caso de perda do prazo ou não indicação de profissional, será procedida a desclassificação e posterior descredenciamento.*
- 12.2.4. *Alocar o(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 12.2.5. *Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);*
- 12.2.6. *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);*
- 12.2.7. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.;*
- 12.2.8. *Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Termo de Credenciamento, pôr em meio eletrônico, o(a) profissional que realizará os procedimentos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;*
- 12.2.9. *Excepcionalmente, devidamente justificado pela CREDENCIADA, poderá ser solicitada a substituição temporária de profissional, devendo a CREDENCIADA informar ao Fiscal do Termo de credenciamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os dados do substituto;*
- 12.2.10. *Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município, devendo a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa;*
- 12.2.11. *Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.2.12. Encaminhar à Fiscalização do Termo de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade) exigida no Termo de Referência;
- 12.2.13. De salientar que qualquer profissional que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de registro Profissional no Conselho da classe correspondente, com validade vigente;
- 12.2.14. Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
- 12.2.15. A CREDENCIADA deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 12.2.16. A CREDENCIADA deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 12.2.17. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde.

Das Exclusividade

- 12.3. Os serviços devem ser prestados exclusivamente por profissionais de cada categoria profissional, habilitados e devidamente registrados no conselho da profissão, estando regular perante essa autarquia.
- 12.4. Os serviços devem ser realizados exclusivamente e obrigatoriamente pelos profissionais CREDENCIADAS e àqueles indicados, em caso de Pessoa Jurídica, sendo vedada a delegação a terceiros, com exceção do que prevê este instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.5. *Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.*
- 12.6. *Só poderá participar da seleção profissional enquanto Pessoa Física ou enquanto contratado de Pessoa Jurídica, vedada a participação simultânea, mesmo que esse seja RT ou sócio de empresa.*

Das Vedações na execução do Termo de Credenciamento

- 12.7. *É vedada a realização dos procedimentos por profissional que não seja habilitado na profissão à qual se credenciou, registrado no conselho da classe e em dia com suas obrigações, em hipótese alguma, mesmo que por sua subordinação e/ou supervisão.*
- 12.8. *A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.*
- 12.9. *Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.*
- 12.10. *É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.*
- 12.11. *É vedada a transferência para outro profissional, em caso de Pessoa Jurídica, sem aviso.*

Da responsabilidade técnica

- 12.12. *O responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.*
- 12.13. *O responsável pelo procedimento poderá desempenhar outras atribuições durante a sua realização.*
- 12.14. *O responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; gerenciamento de resíduos; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).*
- 12.15. *No caso de Pessoa Física o responsável técnico é o próprio credenciado.*

Das Obrigações da CREDENCIANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 12.16. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus Apêndices.*
- 12.17. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.*
- 12.18. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.*
- 12.19. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.*
- 12.20. *Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.*
- 12.21. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.*
- 12.22. *Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.*
- 12.23. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 12.24. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*
- 12.25. *A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*
- 12.26. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

Osório, 27 de janeiro de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

Tiago Cardoso Floriano
Agente Administrativo
Matrícula 3264
Técnico da área responsável pelo DFD, ETP, TR

Sílvia Luciane de Oliveira
Secretária Adjunta Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p67d776a6ca95d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

APÊNDICE I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pontualidade e assiduidade;
2. Número de reclamações feitas por parte da equipe de saúde ou pelos pacientes e ou familiares;
3. Reclamações vindas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa;
4. Qualidade dos laudos ou avaliações emitidos;
5. Preenchimento da evolução dos atendimentos no sistema de gestão da Secretaria da Saúde, conforme recomendação;
6. Participação dos Rounds Clínicos e reuniões de equipe.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p67d776a6ca95d>

